

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 270617-02-PMSF-ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270617-02, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA A. VAGNO E M FREITAS LTDA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, CNPJ: 15.442.785/0001-20 sediada na Travessa José Porfiro, s/n, Bairro: Anaisse, Município de São Francisco do Pará, CEP 68.748-000, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a senhora NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA, brasileira, inscrita no RG nº 1754309 SSP/PA e CPF 303.318.382-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Machado, nº.01, Bairro do Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará e a empresa A.VAGNO E M FREITAS LTDA - ME, com CNPJ nº. 09.438.033/0001-92, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, bairro do Centro, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, neste ato representada pelo senhor ALESSANDRO VAGNO FREITAS SEVERIANO, portador do CPF 671.600.262-68 e do RG: 3822194, com endereço na Rua Antônio Machado, nº. 222 no bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 009/2017-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL**, devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis), para atender voltadas para o centro de referência da assistência social – CRAS do município de São Francisco do Pará, conforme Termo de Referência, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 009/2017-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 009/2017-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 9.706,50 (nove mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca
03	Arroz tipo 01, polido, longo fino, sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Embalagem plástica transparente de 01kg.	kg	540	2,55	R\$:1.377,00	Boca Cheia
TOTAL R\$: 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais).						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca
04	Aveia em flocos fino, composição nutricional, fibras, vitaminas, ferro, cálcio, proteína, lipídios, carboidratos, produto não contém açúcar.	pct	540	2,60	R\$:1.404,00	Nestle

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	Caixa de 250.					
TOTAL R\$:1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais).						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca
07	Carne de charque de 1ª qualidade ponta de agulha 500g. Embalagem em seco transparente atóxico limpo não violado resistente a vácuo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo contendo no máximo 10% de gordura não apresentando sujidades, a embalagem deverá conter os dados de identificação marca número do lote, data de validade e fabricação e registro de nos serviços de inspeção municipal, estadual ou federal.	pct	270	9,00	R\$:2.430,00	União
TOTAL R\$: 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca
09	Feijão classe carioquinha, tipo 1, limpo, extra 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica e variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos.	kg	540	5,60	R\$:3.024,00	Carlito
TOTAL R\$: 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca
11	Macarrão tipo espaguete, massa alimentícia tipo seca, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, médio sem ovos,	pct	270	1,95	R\$:526,50	Araguaia

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

embalagem plástica e resistente e transparente. Embalagem de 500gr.						
TOTAL R\$: 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Marca
14	Óleo de soja obtido da mistura de óleos de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas e suas condições deverão estar de acordo com NTA-50 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Embalagem plástica de 900 ml...	unid	270	3,50	R\$:945,00	Concordia
TOTAL R\$: 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).						

O valor global do contrato será de **R\$: 9.706,50 (nove mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1. Todos os produtos e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, impostos, transporte e a entrega;
- 5.2. O fornecimento, assim como o pagamento será entregue em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras de São Francisco do Pará;
- 5.3. Quando da Entrega dos itens, Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará examinará os itens fornecidos e informará a existência de falhas;
- 5.4. Todos os itens deverão ter garantia quanto as orientações dos órgãos reguladores;
- 5.5. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 5.6. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
 - 5.6.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
 - 5.6.2. Certidão negativa de débito trabalhista(CNDT).
 - 5.6.3. Certificado de Regularidade junto ao FGTS –CRF;
 - 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 5.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.7. Após verificado que os itens se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 5.8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 5.9. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2017, tendo início em 27 de junho de 2017. Poderá ser prorrogado mediante justificativa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

Dotação orçamentária 2017:

Exercício 2017:

Unidade Orçamentária: 0214 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.244.0039.2.070 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Proteção Social Básica.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação das autoridades que regulamentam a matéria;

8.2. Só será aceito o fornecimento dos itens que estiverem de acordo com o item 8 e as especificações do termo de referência e cláusulas do contrato;

8.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na perfeita condição de consumo.

8.2.2. Os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA IX - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) Produtos não perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, através do Departamento de Compras, a qual formulará o pedido via fax /email, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o material solicitado;

Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação.

9.2 A entrega será realizada mensalmente até o dia 31 de dezembro ano 2017 de acordo com as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município de São Francisco do Pará/PA, neste local supracitado, na responsabilidade do fiscal designado, responsável pelo recebimento da demanda pleiteada.

9.3 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

9.4 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto e marca;

13.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

13.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para atendimento a assistência durante o fornecimento;

13.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

13.7. Disponer de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino, de acordo com o horário estipulado no termo de referência;

13.8. Os gêneros que forem detectados algum tipo de falha que possa trazer danos as famílias, será devolvido, e deverá ser entregue um novo produto no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13.9. Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis não poderão ter validade inferior a 06 (seis) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 11.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.1.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará/PA, através de Servidora pública Sra: Tereza Raquel Alves Amoras, portadora do Registro Geral sob o número 3732320 e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 850.875.642 - 91, devidamente designada, que se responsabilizará entre outras atribuições:
 - a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos itens;
 - b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à dos itens;
 - c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos itens contratados);
- 12.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará. Não serão aceitos itens que não estejam de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.
- 15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;
- 15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
 - a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
 - c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d)DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2.Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

16.3.A sanção prevista na alínea "c", do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2.As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a)Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b)Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c)Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condições de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 27 de junho de 2017.

CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA

CPF 303.318.382-49

RG 1754309 SSP/PA

CONTRATADO

A.VAGNO E M FREITAS LTDA - ME.

CNPJ nº. 09.438.033/0001-92

ALESSANDRO VAGNO FREITAS SEVERIANO

CPF nº 671.600.262-68

RG. 3822194

Testemunhas:1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____